

## IATE CLUBE DE BRASÍLIA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

ALTERADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 18/05/2023

**Institui Normas Gerais para o Regime de Autorização, Permissão e Concessão de serviços no âmbito do late Clube de Brasília.**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A autorização, permissão ou concessão de serviços no âmbito do late Clube de Brasília reger-se-á pelas disposições da presente Resolução, observando-se os dispostos no art. 30 do Estatuto Social e na Resolução Normativa nº 001/2012.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. **late** – o late Clube de Brasília, pessoa jurídica constituída na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, responsável por autorizar, permitir ou conceder a comercialização de produtos e/ou exploração de serviços nas dependências do clube.
- II. **Autorizatária, Permissionária e Concessionária** – a pessoa jurídica que obtém o direito à comercialização de produtos e/ou à exploração de serviços no âmbito do late Clube de Brasília.
- III. **Autorização** – autorização concedida pelo late Clube de Brasília que possibilita ao particular, pessoa jurídica, sem a necessidade de licitação, a comercialização de produtos e/ou a exploração de serviços no âmbito do clube, até 12 (doze) meses, respeitado o limite previsto no art. 19 desta Resolução.
- IV. **Permissão** – permissão concedida pelo late Clube de Brasília à pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica, sem a necessidade de licitação, para a exploração de serviços no âmbito do clube, até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o limite previsto no art. 19 desta Resolução.
- V. **Concessão** – concedida pelo late Clube de Brasília à pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica, mediante licitação, para a comercialização de produtos e/ou a exploração de serviços no âmbito do clube, até 120 (cento e vinte) meses, respeitado o limite previsto no art. 19 desta Resolução.
- VI. **Contratada** – titular de contrato de autorização, permissão ou concessão.
- VII. **Operação** – atividade autorizada, permitida ou concedida no âmbito do late Clube de Brasília.
- VIII. **Autoridade Competente** – o Comodoro do late Clube de Brasília.
- IX. **Gestor do Contrato** – o Diretor ou Presidente da área vinculada ao objeto contratado.
- X. **Fiscal Técnico do Contrato** – o funcionário do late Clube de Brasília vinculado à área demandante, devidamente designado pelo Gestor do Contrato.

- XI. **Termo de Responsabilidade** – o documento pelo qual a pessoa física ou jurídica atesta ter recebido os equipamentos móveis e utensílios de patrimônio do late Clube de Brasília, responsabilizando-se por estes até a extinção da autorização, permissão ou concessão.

## CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 3º.** A autorização para a comercialização de produtos e/ou a exploração de serviços no âmbito do clube ocorrerá sem a realização de licitação, nos casos em que a escolha decorrer de interesse exclusivo do late.

**§1º.** A autorização será precedida de justificativa da área demandante e concordância da autoridade competente.

**§2º.** A critério da autoridade competente, o pedido de autorização poderá ser encaminhado ao Conselho Diretor para deliberação.

**Art. 4º.** A autorização para a utilização do espaço físico do late se dará nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. instalação de barracas, quiosques, tendas, *trailers* e *food trucks*;
- II. locação de espaço para a realização de eventos;
- III. operação de máquinas de autoserviço;
- IV. contratação de *personal trainer*.

**Parágrafo único:** As hipóteses não descritas neste artigo serão objeto de deliberação da autoridade competente.

**Art. 5º.** O valor a ser cobrado pelo espaço autorizado será sugerido pela área demandante, levando-se em conta os interesses das partes, e ratificado pela autoridade competente.

## CAPÍTULO III – DA PERMISSÃO

**Art. 6º.** A permissão para a exploração de serviços no âmbito do clube ocorrerá sem a realização de licitação, desde que a pessoa jurídica demonstre capacidade técnica para a execução da atividade profissional.

**§1º.** Considera-se critérios essenciais para a análise da capacidade técnica:

- I. o tempo de atuação da pessoa jurídica no ramo objeto da contratação;
- II. a qualificação dos profissionais da pessoa jurídica a ser comprovada através de documentos;
- III. a regularidade dos profissionais da pessoa jurídica para a execução da atividade junto às autoridades competentes.

**§2º.** Além da capacidade técnica, a pessoa jurídica deverá demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**Art. 7º.** A permissão será precedida de justificativa da área demandante, aprovação da autoridade competente e deliberação do Conselho Diretor.

**Art. 8º.** A permissão para utilização do espaço físico do late se dará nos casos de exploração das atividades esportivas no âmbito do clube.

**Art. 9º.** O valor a ser cobrado pelo espaço permitido observará os critérios e parâmetros previamente estabelecidos pela diretoria competente, devidamente aprovados pelo Conselho Diretor, tornando-se o Anexo I desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO

**Art. 10.** A concessão para a comercialização de produtos e/ou exploração de serviços no âmbito do clube ocorrerá mediante procedimento licitatório, obedecidas as normas internas do late e do edital.

**Parágrafo único:** O procedimento previsto neste capítulo poderá ser utilizado para a contratação de pessoa jurídica especializada em atividade esportiva.

**Art. 11.** O valor a ser cobrado pelo espaço concedido observará os critérios e parâmetros previamente estabelecidos pela diretoria competente, devidamente aprovados pelo Conselho Diretor, tornando-se o Anexo II desta Resolução.

#### SEÇÃO ÚNICA DA LICITAÇÃO

**Art. 12.** Toda concessão será objeto de prévio procedimento licitatório na forma do art. 30, parágrafo único do Estatuto Social, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 13.** A licitação será realizada de acordo com um dos critérios abaixo a seguir:

- I. melhor proposta de acordo com os critérios de preço e de capacidade técnica.
- II. melhor proposta técnica, com preço fixado no edital.

**Art. 14.** A licitação poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas previstas na Resolução Normativa nº 001/2012, quando cabíveis:

- I. se não acudirem interessados ao certame e este não puder ser repetido sem prejuízo para o late, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- II. na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, sem fins lucrativos, desde que não haja despesa para o late;
- III. na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas da contratada, desde que não haja despesa para o late;
- IV. na celebração de contrato emergencial em situações que justifiquem a não interrupção dos serviços, tal como a substituição de concessionária, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com vistas a um futuro contrato de concessão.

**§1º.** Nas hipóteses previstas neste artigo, a pessoa jurídica deverá demonstrar, além da capacidade técnica, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**§2º.** Aplica-se quanto à capacidade técnica os critérios estabelecidos no §1º do art. 6º desta Resolução.

**§3º.** A pessoa jurídica contratada a título emergencial poderá ter direito de preferência no procedimento licitatório futuro, conforme critérios e parâmetros definidos no edital.

**Art. 15.** As hipóteses de dispensa de licitação serão circunstancialmente justificadas pela área demandante, ratificadas pela Diretoria Jurídica, comissão de licitação e autoridade competente, submetendo-se, posteriormente, ao Conselho Diretor para deliberação.

## CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO

**Art. 16.** A autorização, permissão ou concessão será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Resolução e as normas pertinentes do late e do edital de licitação.

**Art. 17.** São cláusulas essenciais do contrato de autorização, permissão ou concessão as relativas:

- I. ao objeto, à área de atuação, ao espaço físico em metros quadrados e ao prazo de vigência da autorização, permissão ou concessão;
- II. ao modo, à forma, ao horário e às condições da atividade;
- III. aos preços dos serviços e critérios e procedimentos para os seus reajustes e revisão;
- IV. aos direitos, às garantias e às obrigações das partes contratantes;
- V. às penalidades contratuais a que se sujeitam a autorizatária, permissionária ou concessionária e sua forma de aplicação.
- VI. às condições para prorrogação do contrato, sujeitando-se à prévia avaliação da área demandante;

- VII. aos bens, equipamentos, insumos básicos, móveis e utensílios disponibilizados pelo late à contratada, objetos de posterior termo de responsabilidade, quando for o caso;
- VIII. ao foro e ao modo de solução das divergências contratuais.
- IX. a avaliação regular da satisfação dos sócios do clube com os serviços prestados pelos autorizados, permissionários e concessionários de atuação continuada no clube por mais de 12 (doze) meses, a ser realizada pelo late Clube no mínimo uma e no máximo duas vezes ao ano.

**Art. 18.** Incumbe à contratada a execução do serviço ajustado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao late, aos usuários ou a terceiros decorrentes de sua atividade.

**Art. 19.** No interesse do late clube e do contratado, por proposta fundamentada do gestor do contrato, em conformidade com as avaliações regulares de serviços do contratado, desde que ratificado pela autoridade competente e aprovado pelo Conselho Diretor, o prazo da autorização e permissão podem ser renovados e a concessão poderá ser prorrogada uma única vez.

## CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO IATE

**Art. 20.** Incumbe ao late:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da autorização, permissão ou concessão
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. homologar reajustes e revisão de preços na forma desta Resolução, das normas pertinentes edo contrato;
- IV. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

## CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Art. 21.** Incumbe à contratada:

- I. prestar serviço adequado, no padrão de qualidade e na forma prevista nesta Resolução, nas normas pertinentes e no contrato;
- II. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à autorização, permissão ou concessão de serviço, zelando pela integridade deles, bem como segurá-los sempre que o contrato exigir.
- III. cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas à atividade executada e ao contrato.

- IV. prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha da permissionária ou concessionária.
- V. na prestação de serviços desportivos, independente da modalidade de contratação, informar mensalmente, ou sob demanda, os associados que se utilizam dos serviços prestados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico do clube.

**Parágrafo único:** Nos contratos de autorização a exigência de garantia ficará a critério da área demandante.

## CAPÍTULO VIII - DO SERVIÇO ADEQUADO

**Art. 22.** Toda autorização, permissão ou concessão de serviço pressupõe serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Resolução, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

**§1º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços, aferido mediante avaliação regular da satisfação dos sócios do clube, devendo alcançar os conceitos bom ou excelente, na escala: insatisfatório, satisfatório, bom, excelente.

**§2º.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**§3º.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando ocasionada por motivos de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que previamente autorizada pelo late.

## CAPÍTULO IX - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

**Art. 23.** O preço do serviço ou produto a ser cobrado no âmbito do late será calculado pela contratada, que demonstrará, mediante pesquisa de mercado, que os valores praticados na operação de seu negócio são adequados.

**Art. 24.** Os contratos de autorização, permissão e concessão deverão prever mecanismos de revisão anual de preço.

**§1º.** A fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a autorizatária, permissionária ou concessionária poderá solicitar à área demandante a revisão de preços fora do período estabelecido no “caput” deste artigo, mediante a apresentação de justificativa e demonstração em planilha analítica da variação dos custos envolvidos, que a submeterá à deliberação do Conselho Diretor.

**§2º.** Os preços praticados poderão ser diferenciados em função das características técnicas do produto e serviço e dos custos específicos provenientes da modalidade de atendimento e público-alvo.

## CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 25.** A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da autorização, permissão ou concessão será realizada pela diretoria vinculada ao seu objeto, mediante a designação de um empregado da área, para atuar como fiscal técnico do contrato,sob responsabilidade do respectivo gestor.

**Parágrafo único:** Quando o objeto do contrato for desvinculado de uma diretoria específica, o respectivo gestor será o titular da Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos, cabendo- lhe designar um fiscal técnico do contrato para cada uma das situações assim caracterizadas.

## CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO

**Art. 26.** Extingue-se a autorização, permissão ou concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão antecipada;
- III. falência ou extinção da pessoa jurídica contratada.

**§1º.** A rescisão antecipada da autorização, permissão ou concessão poderá ser declarada pelo late, quando:

- I. houver a inexecução total ou parcial do contrato;
- II. a atividade estiver sendo prestada de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua qualidade;
- III. a contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentaresconcernentes ao contrato;
- IV. a contratada paralisar o serviço, sem autorização do late, ressalvadas as hipótesesdecorrentes de caso fortuito ou força maior;
- V. a contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manutenção adequada de sua atividade;
- VI. a contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VII. ocorrer mudança societária, com a saída ou perda da condição majoritária do responsável titular que firmou o respectivo contrato com o late.

**§2º.** A autorização, permissão ou concessão poderá, ainda, ser extinta mediante acordo entre as partes, sem ônus, conforme previsão contratual.

## CAPÍTULO XII - DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 27.** A contratada fica obrigada, conforme se dispuser em contrato, a manter em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, uso e limpeza dos espaços cedidos e suas instalações, sistemas, redes, equipamentos, móveis e utensílios, sejam próprios ou do late, de acordo com as normas internas e dos órgãos de controle governamental.

**§1º.** A contratada deverá efetuar manutenção corretiva e preventiva, conforme se dispuser em contrato, nos espaços cedidos e suas instalações, sistemas, redes, equipamentos, móveis e utensílios, sejam próprios ou do late.

**§2º.** Na ocorrência da impossibilidade de reparo de algum bem ou instalação, a contratada providenciará a sua imediata reposição.

**§3º.** O late realizará a manutenção exclusivamente nos sistemas e equipamentos de informática disponibilizados contratualmente à contratada, mediante solicitação formal de reparo enviada à área demandante.

## CAPÍTULO XIII - DAS BENFEITORIAS

**Art. 28.** Toda e qualquer benfeitoria incorporar-se-á ao patrimônio do late, devendo ser previamente acordada a necessidade e a forma de sua realização, devidamente ratificada por escrito pelas partes.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade da contratada as adaptações e obras que se fizerem necessárias para a execução das atividades, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço cedido, mediante obrigatória avaliação e aprovação prévia do late, a quem não caberá, ao término do contrato, quaisquer resarcimentos ou indenizações pelas adaptações realizadas.

## CAPÍTULO XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 29.** Incumbe à contratada a execução direta e pessoal da atividade, cabendo-lhe responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados aos usuários e a terceiros.

**§1º.** É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades prestadas pela contratada.

**§2º.** Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a contratada poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares,

desde que isso não implique transferência da atividade, oneração de seu custo ou detimento da adequação dos serviços prevista no Capítulo VIII desta Resolução.

**§3º.** A contratação feita pela autorizatária, permissionária ou concessionária, nos termos do disposto no §2º deste artigo, não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o late.

## CAPÍTULO XV - DAS PROIBIÇÕES

**Art. 30.** O integrante do quadro social em qualquer categoria, como pessoa física ou jurídica, não poderá ser titular ou integrante societário da autorizatária, permissionária ou concessionária, tampouco empregado da autorizatária, permissionária ou concessionária ou exercer qualquer função nestas, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, mesmo que indiretamente por interposta pessoa ou por descendente ou ascendente, exceto como instrutor desportivo ou cultural, observado o regulamento sobre a matéria elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo, na forma prevista no art. 30 do Estatuto Social.

**Parágrafo único:** a proibição do caput estende-se ao cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau dos membros da Comodoria, Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, salvo nas contratações precedidas de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

**Art. 31.** A contratada não poderá utilizar o espaço cedido para qualquer outra finalidade além da prevista em contrato.

**Art. 32.** É vedado à contratada o uso de instalações, equipamentos, móveis e utensílios do late que não constem do termo de responsabilidade, bem como a utilização de qualquer serviço ou pessoal do late.

**Art. 33.** É vedada à contratada a venda de gomas de mascar, chicletes, cigarro, cigarrilhas e afins a qualquer pessoa, e de bebida alcóolica a menores de 18 (dezoito) anos.

## CAPÍTULO XVI - DO SISTEMA INTERNO DE PAGAMENTO

**Art. 34.** A autorizatária, permissionária ou concessionária, quando possível, no ato do recebimento da conta de despesa do integrante do quadro social, para aqueles que desejarem pagar no boleto bancário de cobrança de contribuições mensais, acessará o sistema informatizado disponibilizado pelo late e comandará a operação de débito emitindo o comprovante que será validado e autorizado mediante o uso da senha pessoal pelo sócio interessado, devidamente autorizado.

**§1º.** Em situações excepcionais de não funcionamento do sistema informatizado, serão emitidos formulários próprios, em duas vias, que serão assinados pelo sócio, mediante apresentação da identidade social.

**§2º.** Será de exclusiva responsabilidade da contratada a veracidade dos valores lançados em débitos nas cobranças dos integrantes do quadro social, respondendo por quaisquer e eventuais valores indevidos e suas consequências.

**§3º.** Executada a operação pela contratada, o valor da despesa será automaticamente inserido no boleto bancário de cobrança das contribuições mensais do late.

**§4º.** O repasse do valor a receber pela contratada no mês em curso referir-se-á aos lançamentos apurados e referentes ao mês anterior.

**Art. 35.** Em caso de indisponibilidade ou falha do sistema de pagamento interno, o repasse de valores arrecadados será feito mediante comprovação da negociação realizada pela contratada.

## CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** À autorizatária, permissionária ou concessionária não cabe o direito de exclusividade sobre as atividades do seu ramo de negócio no âmbito do late.

**Art. 37.** Para o acesso da autorizatária, permissionária ou concessionária, bem como de seus empregados ao late, deverá ser observado o que dispõe o Estatuto Social, o Regulamento de Acesso ao Clube – RAC e as demais normas internas.

**Art. 38.** Os atuais contratos do late permanecerão em plena vigência até o final do prazo contratado, quando então serão ajustados, quando for o caso, às disposições desta Resolução.

**Art. 39.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será publicada no jornal de circulação interna e afixada em quadro de avisos do late, além de ser divulgada, na sua íntegra, no sítio do late, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**ARTIGO 9<sup>a</sup> RESOLUÇÃO NORMATIVA 1/2016**

PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO PARCIAL DE QUADRAS DE  
**TÊNIS**

TIPO DE QUADRA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	SIGLA	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
RÁPIDA	MATUTINO	RM	1.088,11	1,61616... x TCM
	VESPERTINO	RV	1.088,11	1,61616... x TCM
	NOTURNO	RN	1.224,13	1,8182 x TCM
SAIBRO DESCOBERTA	MATUTINO	SDM	1.088,11	1,61616 x TCM
	VESPERTINO	SDV	1.088,11	1,61616 x TCM
	NOTURNO	SDN	1.224,13	1,8182 x TCM
SAIBRO COBERTA	MATUTINO	SCM	1.360,14	2,0202 x TCM
	VESPERTINO	SCV	1.360,14	2,0202 x TCM
	NOTURNO	SCN	1.360,14	2,0202 x TCM

PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO PARCIAL DE **MESA DE TÊNIS DE MESA**

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO P/ MESA	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
MATUTINO	476,04	0,70707... x TCM
VESPERTINO	476,04	0,70707... x TCM
NOTURNO	476,04	0,70707... x TCM

**PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO PARCIAL DE QUADRA DE SQUASH**

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO P/ QUADRA	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
MATUTINO	816,08	1,21212... x TCM
VESPERTINO	816,08	1,21212... x TCM
NOTURNO	816,08	1,21212... x TCM

**PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO PARCIAL DE QUADRA DE AREIA**

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
MATUTINO	816,08	1,21212 x TCM
VESPERTINO	680,07	1,010101 x TCM
NOTURNO	816,08	1,21212 x TCM

**PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO DE AULAS/CURSOS DE CANOA HAVAIANA, SUP, WINDSURF, MERGULHO, KITESURF, VELA ADULTO E NAVEGAÇÃO**

CURSOS / AULAS	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
CANOA HAVAIANA, SUP E WINDSURF	MENSALMENTE	134,65	0,20 x TCM
MERGULHO	MENSALMENTE	67,32	0,10 x TCM
KITESURF	MENSALMENTE	67,32	0,10 x TCM
VELA ADULTO	MENSALMENTE	134,65	0,20 x TCM
NAVEGAÇÃO	MENSALMENTE	134,65	0,20 x TCM

**PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO PARCIAL DE CAMPO DE FUTEBOL**

TIPO DE CAMPO	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
OFICIAL	MATUTINO	1.224,13	1,8182 x TCM
	VESPERTINO	1.224,13	1,8182 x TCM
	NOTURNO	1.360,14	2,0202 x TCM
SOCIETY	MATUTINO	1.088,11	1,61616 x TCM
	VESPERTINO	1.088,11	1,61616 x TCM
	NOTURNO	1.224,13	1,8182 x TCM

**PROPOSTAS DE VALORES ESTIPULADOS PARA EXPLORAÇÃO PARCIAL DAS QUADRADAS DE PICKLEBALL E SALA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**

TIPO DE QUADRA/LOCAL	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	VALOR ESTIPULADO (POR MÊS, EM REAIS)	VALOR ATRELADO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO
PICKLEBALL	MATUTINO	816,08	1,21212 x TCM
	VESPERTINO	816,08	1,21212 x TCM
	NOTURNO	1.200,00	1,78234 x TCM
SALA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	MATUTINO	833,33	1,23773x TCM
	VESPERTINO	833,33	1,23773x TCM
	NOTURNO	833,33	1,23773x TCM

**OBSERVAÇÃO:** EM 2025, A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO (TCM) FOI FIXADA EM 673,27 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), MAS SERÁ REAJUSTADA DE ACORDO COM A TABELA DE CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS APROVADA ANUALMENTE PELO CONSELHO DELIBERATIVO.